ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
SETOR DE CONTRATAÇÃO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO 332

CREDENCIAMENTO N° 00003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 240715CD00003

CONTRATO N°: 00108/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX E OFTALMOCLINICA SAULO FREIRE LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix - Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB, CNPJ n° 09.072.463/0001-33, neste ato representada pelo Prefeito Joni Marcos Souza de Oliveira, Brasileiro, Casado, Medico, residente e domiciliado na Sitio Areal, S/N - Zona Rural - Salgado de São Felix - PB, CPF n° 131.395.094-72, Carteira de Identidade n° 199401 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado OFTALMOCLINICA SAULO FREIRE LTDA - AV DOM PEDRO I, 896 - CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ n° 00.518.251/0002-43, neste ato representado por Gracenilda Nunes da Silva, Brasileira, Solteira, Representante, residente e domiciliado na Avenida Antonio Lira, 950, Casa - Cabo Branco - Joao Pessoa - PB, CPF n° 034.355.684-70, Carteira de Identidade n° 2440211 SSP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento n° 00003/2024, processado nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria n° CD 00003/2024-04, de 10 de Setembro de 2024, tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA, DENTRE ELES, CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (FUNDOSCOPIA, TONOMETRIA E CAMPIMETRIA), ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA, TONOMETRIA E CAMPEMETRIA E TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTES PARA GLAUCOMA MONOCULAR E BINOCULAR EM TODAS AS LINHAS DE TRATAMENTO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento n° 00003/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de contratação por tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 81.726,20 (OITENTA E UM MIL SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONSULTA PARA DIOAGNOSTICO/AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (FUNDOSCOPIA, TONOMETRIA E CAMPIMETRIA)	UND	40	57,74	2.309,60
2	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	UND	40	14,81	592,40
3	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA TONOMETRIA E CAMPIMETRIA	UND	40	17,74	709,60
4	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/GLAUCOMA BINOCULAR 1ª LINHA	UND	40	18,66	746,40
5	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/GLAUCOMA BINOCULAR 2ª LINHA	UND	40	79,38	3.175,20
6	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/GLAUCOMA BINOCULAR 3ª LINHA	UND	40	127,98	5.119,20
7	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/GLAUCOMA MONOCULAR 1ª LINHA	UND	40	12,44	497,60
8	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/GLAUCOMA MONOCULAR 2ª LINHA	UND	40	52,92	2.116,80
9	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/GLAUCOMA MONOCULAR 3ª LINHA	UND	40	85,33	3.413,20

10	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA 1ª LINHA 1ª LINHA ASSOCIADA A MONO	UND	40	65,36	2.614,40
11	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINO	UND	40	98,04	3.921,60
12	TRATAMENTO OFTALMOLOFICO PACIENTE GLAUCOMA 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONO	UND	40	97,77	3.910,80
13	TRATAMENTO OFTALMOLOFICO PACIENTE GLAUCOMA 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINO	UND	40	146,64	5.865,60
14	TRATAMENTO OFTALMOLOFICO PACIENTE GLAUCOMA 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONO	UND	40	138,25	5.530,00
15	TRATAMENTO OFTALMOLOFICO PACIENTE GLAUCOMA 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINO	UND	40	207,36	8.294,40
16	TRATAMENTO OFTALMOLOFICO PACIENTE GLAUCOMA ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHA - MONO	UND	40	150,69	6.027,60
17	TRATAMENTO OFTALMOLOFICO PACIENTE GLAUCOMA ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS - BINO	UND	40	226,02	9.040,80
18	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO	UND	40	40,00	1.600,00
19	GONIOSCOPIA	UND	10	6,74	67,40
20	IRIDOTOMIA LASER	UND	40	45,00	1.800,00
21	TRABECULECTOMIA	UND	16	898,35	14.373,60
				Total:	81.726,20

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos: LEI MUNICIPAL 730/2023 05.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.1002.2005 MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 09.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA DE SAUDE 10.301.2002.2024 MANTER ATIVIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.2002.2026 MANTER ASPS - BLC CUSTEIO: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULAORIAL E HOSPIT 10.302.2002.2110 MANTER AÇÕES DE SAÚDE 602 TRANSFERÊNCIA DE FUNDO A FUNDO DE RECURSOA DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL 10.301.2002.2023 OUTRAS PROGRAMAS POR TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO 600 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERENO FEDERAL 10.301.2022.2025 MANTER ASPS - BLC CUSTE: ANTENÇÃO BÁSICA 10.302.2002. 2026 MANTER ASPS - BLC CUSTEIO: MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 621. TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 500 600 631 632

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 12 (doze) meses.
A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO 334

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do

objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salgado de São Felix - PB, 11 de Setembro de 2024.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO 335

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito
131.395.094-72

PELO CONTRATADO

SAULO FREIRE DE ARAUJO:15108660430

Assinado de forma digital por SAULO FREIRE DE ARAUJO:15108660430
Dados: 2024.09.12 10:20:58 -03'00'

OFTALMOCLINICA SAULO FREIRE LTDA
GRACENILDA NUNES DA SILVA
034.355.684-70

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
336

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976
Edição 171 Salgado de São Félix -PB - quarta-feira, 11 de setembro de 2024

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO 343

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA, DENTRE ELES, CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (FUNDOSCOPIA, TONOMETRIA E CAMPIMETRIA), ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA, TONOMETRIA E CAMPEMETRIA E TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTES PARA GLAUCOMA MONOCULAR E. FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento nº 00003/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: LEI MUNICIPAL 730/2023 05.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.1002.2005 MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 09.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA DE SAUDE 10.301.2002.2024 MANTER ATIVIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.2002.2026 MANTER ASPS – BLC CUSTEIO: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULAORIAL E HOSPIT 10.302.2002.2110 MANTER AÇÕES DE SAÚDE 602 TRANSFERÊNCIA DE FUNDO A FUNDO DE RECURSOA DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL 10.301.2002.2023 OUTRAS PROGRAMAS POR TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO 600 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERENO FEDERAL 10.301.2022.2025 MANTER ASPS – BLC CUSTE: ANTENÇÃO BÁSICA 10.302.2002. 2026 MANTER ASPS – BLC CUSTEIO: MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 621. TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA FÍSICA 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JURÍDICA 500 600 631 632. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: CT Nº 00108/2024 - 11.09.24 - OFTALMOCLINICA SAULO FREIRE EIRELI - R$ 81.726,20; CT Nº 00109/2024 - 11.09.24 - FUNDACAO DE OLHOS DA PARAIBA - FOP - R$ 175.488,20.

Salgado de São Felix - PB, 10 de Setembro de 2024

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:F15277AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS - CREDENCIAMENTO Nº 00003/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA, DENTRE ELES, CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (FUNDOSCOPIA, TONOMETRIA E CAMPIMETRIA), ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA, TONOMETRIA E CAMPEMETRIA E TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTES PARA GLAUCOMA MONOCULAR E. FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento nº 00003/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: LEI MUNICIPAL 730/2023 05.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.1002.2005 MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 09.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA DE SAUDE 10.301.2002.2024 MANTER ATIVIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.2002.2026 MANTER ASPS – BLC CUSTEIO: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULAORIAL E HOSPIT 10.302.2002.2110 MANTER AÇÕES DE SAÚDE 602 TRANSFERÊNCIA DE FUNDO A FUNDO DE RECURSOA DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL 10.301.2002.2023 OUTRAS PROGRAMAS POR TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO 600 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERENO FEDERAL 10.301.2022.2025 MANTER ASPS – BLC CUSTE: ANTENÇÃO BÁSICA 10.302.2002. 2026 MANTER ASPS – BLC CUSTEIO: MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 621. TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JURÍDICA 500 600 631 632. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: CT Nº 00108/2024 - 11.09.24 - OFTALMOCLINICA SAULO FREIRE EIRELI - R$ 81.726,20; CT Nº 00109/2024 - 11.09.24 - FUNDACAO DE OLHOS DA PARAIBA - FOP - R$ 175.488,20.

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:1408900E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00003/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA, DENTRE ELES, CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (FUNDOSCOPIA, TONOMETRIA E CAMPIMETRIA), ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA, TONOMETRIA E CAMPEMETRIA E TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTES PARA GLAUCOMA MONOCULAR E. CREDENCIADOS nos termos do instrumento convocatório: FUNDACAO DE OLHOS DA PARAIBA – FOP e OFTALMOCLINICA SAULO FREIRE EIRELI. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço: Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB. E-mail: cpl@salgadosaofelix.pb.gov.br.

Salgado de São Felix - PB, 26 de Agosto de 2024

ANA KARLA FELIPE DE MELO -
Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO 345

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:631AE8F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00015/2023. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: CT Nº 00132/2023 - Cledivaldo Antonio de Araujo - 1º Aditivo - acréscimo de R$ 77.847,80; e prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2024. CT Nº 00134/2023 - O Cearense Distribuidora de Pecas Ltda - 1º Aditivo - acréscimo de R$ 78.906,19; e prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2024. ASSINATURA: 12.09.24

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:CE3897DB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00015/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: CT Nº 00133/2023 - Hb Autopecas Comercio de Pecas e Servicos Ltda - CNPJ: 40.132.918/0001-09 - 1º Aditivo - prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2024. ASSINATURA: 13.09.24

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:45042068

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SALGADO DE SÃO FÉLIX. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00020/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: CT Nº 00070/2024 - Auto Posto de Combustiveis Conceicao Ltda - CNPJ: 07.727.163/0001-10 - Apostila 01 - acréscimo de 6,22%. ASSINATURA: 06.09.24

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:803C6C31

RECIBO DE PROTOCOLO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO 348

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/09/2024 às 15:16:04 foi protocolizado o documento sob o Nº 108047/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ana Karla Felipe de Melo.

Número do Contrato: 000001082024
Data da Publicação: 11/09/2024
Data da Assinatura: 11/09/2024
Data Final do Contrato: 31/12/2024
Valor Contratado: R$ 81.726,20
Situação do Contrato: Vigente
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA, DENTRE ELES, CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (FUNDOSCOPIA, TONOMETRIA E CAMPIMETRIA), ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA, TONOMETRIA E CAMPIMETRIA E TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTES PARA GLAUCOMA MONOCULAR E BINOCULAR EM TODAS AS LINHAS DE TRATAMENTO
Contratado (Nome): Oftalmoclinica Saulo Freire Eireli - Me
Contratado (CNPJ): 00.518.251/0002-43

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	71195aa7e0502fa80bec37196e28c3b5
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	ca3a56714561e2909a1f9c1c51a446d9
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	6e6a96748be47eae7f607ae50a992fd7
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	c8c04088ceba78565c136ecd8f494ae2
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	f9d46956c39d59b93b08906ea2b96eb9
Designação do gestor do contrato	Sim	17d91499f50673aa108a67d7835403e6

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 108047/24. Data: 18/09/2024 15:16. Responsável: tramita.
Impresso por amelo14 em 18/09/2024 15:16. Validação: 81A1.5DF5.AEB6.C020.449C.D396.3B42.5778.

João Pessoa, 18 de Setembro de 2024

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO 349

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 108047/24. Data: 18/09/2024 15:16. Responsável: tramita.
Impresso por amelo14 em 18/09/2024 15:16. Validação: 81A1.5DF5.AEB6.C020.449C.D396.3B42.5778.